

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 106/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA
WALTEONY FRANCISCO DE JESUS.

A Prefeitura Municipal de Aurora - TO, com sede no (a) Praça Zuza Tavares, Centro S/N., endereço eletrônico: www.auroradotocantins.to.gov.br/ inscrito (a) no CNPJ sob o nº **01.067.107/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o sr. Edson Neiva da Silva inscrito(a) no CPF nº **533.212.271-34**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1.808.708** SSP/TO residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WALTEONY FRANCISCO DE JESUS**, inscrita no CNPJ nº 32.399.715/0001-55, sediada na na Rua 15 Nº 300, Setor Nova Cidade, Dianópolis Tocantins - TO CEP : 77300-000, representada legalmente por **WALTEONY FRANCISCO DE JESUS**, CPF nº 057.822.961-78, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 193/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de artista consagrado de renome local " **THÉO TECLAS**" por intermédio de representante exclusivo **WALTEONY FRANCISCO DE JESUS**, para apresentação artística na **2ª Edição da Cavalgada Ecológica** a ser realizada no dia 16 de maio de 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

A contratação consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, conforme estipulações constantes no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13 de agosto de 2026.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

SECRET

CONFIDENTIAL

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

2. The [redacted] has been observed in the [redacted] area, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

3. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

4. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities. The [redacted] is believed to be a [redacted] organization, and it is believed that it is engaged in [redacted] activities.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

10	0005	13	392	0017	2007	3.3.90.39	1.500.0000.000000
----	------	----	-----	------	------	-----------	-------------------

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento a contratada poderá ser realizado em duas parcelas, um "sinal" de **R\$ 50%** na assinatura do contrato e segunda parcela na quantia de **R\$ 50%** antes do show, ambas com o atesto da nota fiscal, conforme projeto básico.

5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexado aos autos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

- 6.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY

Report of the Director of the Bureau of Plant Industry
for the year ending June 30, 1914

Presented to the Senate and House of Representatives
at their respective sessions, January 13, 1915

WASHINGTON: GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1915

Published by the Bureau of Plant Industry
under authority of the Secretary of Agriculture

For sale by the Superintendent of Documents
Washington, D. C.

Price, 10 cents per copy
Postage paid by the Bureau of Plant Industry

Copyright, 1915, by the United States Government
All rights reserved

Printed and bound by the Government Printing Office
Washington, D. C.

Accepted for mailing at the special rate of 10 cents per copy
provided for in Act of October 3, 1917, authorized on July 1, 1918

Postage paid by the Bureau of Plant Industry

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a report or a letter, with several lines of text visible across the page.]

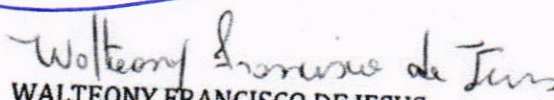
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Taguatinga - TO.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins -TO, 14 de maio de 2026.


Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


WALTEONY FRANCISCO DE JESUS
CNPJ: 32.399.715/0001-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

000001

